

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 011/92

Dispõe sobre o Concurso Vestibular/92 para a **Licenciatura Plena em Letras**, no Campus do Alto Solimões, no município de Benjamin Constant.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da Presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular e o Decreto n.º 99.490, de 30 de agosto de 1990, complementado pela Portaria Ministerial n.º 837, de 31 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, que aprovou, na reunião do dia 09.06.92, a realização da **Licenciatura Plena em Letras**, no Campus do Alto Solimões, no município de Benjamin Constant,

R E S O L V E :

Art. 1.º - A admissão à **Licenciatura Plena em Letras**, em Benjamin Constant, oferecida pela Universidade do Amazonas, será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, que tem por objetivo:

- I - Selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UA;
- II - Verificar o domínio do conhecimento adquirido ao nível do 2.º grau.

Parágrafo único - Com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

- I - a capacidade de exprimir-se com clareza;
- II - a capacidade de organizar suas idéias;
- III - a capacidade de interpretar dados e fatos;
- IV - o domínio dos conteúdos das disciplinas do núcleo comum do 2.º grau.

Art. 2.º - A inscrição no Concurso Vestibular exigirá do candidato os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;

- b) Comprovante do pagamento da taxa de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), no posto que efetuar as inscrições, na cidade de Benjamin Constant, no período de 15 a 19 de junho de 1992;
- c) Fotocópia LEGÍVEL da Carteira de Identidade;
- d) Comprovante de conclusão do 2.º grau ou equivalente.

Art. 3.º - A **Licenciatura Plena em Letras**, oferecida pela Universidade do Amazonas em Benjamin Constant, terá 50 (cinquenta) vagas.

Art. 4.º - O Concurso Vestibular será realizado em 1 (uma) etapa, com início no dia 26 de junho do ano de 1992.

Parágrafo único - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos.

Art. 5.º - A seleção constará de provas objetivas, com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas uma deverá ser assinalada, havendo, na prova de Língua Portuguesa, uma redação cujo valor será o de 30% do total dessa prova. As disciplinas serão as do núcleo comum do 2.º grau, sendo as provas distribuídas em três dias, como segue:

a) Primeiro dia: 26.06.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 1: **Língua Portuguesa e Literatura Brasileira**, com 20 questões e uma redação;

b) Segundo dia: 27.06.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 2: **Estudos Sociais**, com 20 questões (10 de Geografia/OSPB e 10 de História/OSPB), e **Matemática**, com 10 questões.

c) Terceiro dia: 28.06.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 3: **Ciências**, com 30 questões (10 de Biologia, 10 de Física e 10 de Química), e **Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol)**, com 10 questões.

Art. 6.º - A classificação final dos candidatos será feita por ordem decrescente dos pontos obtidos, após o cálculo da média das 3 (três) provas do Concurso.

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência o candidato que tiver alcançado a maior nota na prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira.

Art. 7.º - Será eliminado o candidato a que tiver sido atribuída a nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

Art. 8.º - A Redação constará de 3 (três) temas, dos quais o candidato escolherá apenas 1 (um).

§ 1.º - Às redações serão atribuídos CONCEITOS, posteriormente transformados em notas, conforme se discrimina a seguir:

- a) **INSUFICIENTE** - Nota 0 (zero);
- b) **REGULAR** - Nota 1 (um);
- c) **BOM** - Nota 2 (dois);
- d) **ÓTIMO** - Nota 3 (três).

§ 2.º - Será considerada **INSUFICIENTE** a redação que:

- a) não desenvolver o tema proposto;
- b) apresentar excesso de erros e nenhuma estruturação de períodos.

Art. 9.º - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o curso de que trata a presente Resolução, cujo início se dará no mês de julho de 1992 e funcionará apenas nos meses de férias, ou seja, em janeiro, fevereiro e julho, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior ao do início previsto para as aulas.

Parágrafo único - Perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subsequentemente classificados, os candidatos que não obedecerem o prazo de matrícula institucional (cadastramento) ou que, no referido prazo, não exibirem os documentos exigidos.

Art. 10 - Será automaticamente **ELIMINADO** o candidato que:

- I - Deixar de comparecer a qualquer prova;
- II - Apresentar-se nos dias de prova sem documento de identidade;
- III - Comportar-se indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;
- IV - Utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir.

Art. 11 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral, e aquelas estipuladas para a realização das provas

MV

Art. 12 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÃO RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVAS OU RECONTAGEM DE PONTOS.

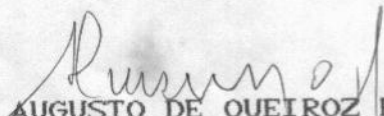
O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO

Art. 13 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observada a Portaria GR n.º 1235/89, de 12/09/1989.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Vestibular da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 1992.

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião ordinária realizada nesta data,


ALUÍSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA
Presidente, em exercício

RESOLVE:

Art. 19 - Os cursos oferecidos pela Universidade do Amazonas fora de sua sede em Manaus obedecerão às diretrizes dos órgãos próprios, aprovados pelo CONSEP, e às demais normas vigentes na Universidade, excetuado o disposto nesta Resolução.

Art. 20 - Será permitida ao aluno, reprovado por falta e recuperação de, no máximo, duas disciplinas por período ou semestre.

§ 1º - Nos cursos de regime contínuo, a recuperação será feita no período seguinte.

§ 2º - Nos cursos de regime parcelado, nos intervalos entre as etapas, o estudo de recuperação será feito no processo de exame final na etapa seguinte.

Art. 30 - Os casos de recuperação por falta serão de competência da coordenação do curso, que levará em consideração:

a) os motivos devidamente comprovados de ausência do aluno;